

ANO 2018

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem Modificativa n. 01 ao Projeto de Lei n. 60/2018

OBJETO Cria o Anexo IV na Lei Municipal n. 4.634, de 28 de maio de 2013,
que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 7ª sessão extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13.10.2018 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5268/2018

Lei nº 5315 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

ANO 2018

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº60/2018

OBJETO REVOGA O INCISO VI DO ART. 158, SEU PARÁGRAFO ÚNICO E O ANEXO,
.TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.693/97, CRIA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL.....
Nº. 4.634/2013, E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

Apresentado em sessão do dia 13/07/2018 (SESSÃO EXTRAORDINÁRIA).....

Autoria PODER EXECUTIVO.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5315 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

Cria o Anexo IV na Lei Municipal n. 4.634, de 28 de maio de 2013, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Anexo IV na Lei Municipal n. 4.634, de 28 de maio de 2013, no qual são alocados os cargos de livre provimento em comissão que passarão a ter seus vencimentos base conforme nele estabelecidos.

Art. 2º Os cargos de livre provimento em comissão integrantes do Anexo IV, ora criado, ficam desvinculados da escala de referência de salários estabelecidos no Anexo I e suas tabelas e no Anexo III da Lei Municipal n. 4.634/2013.

Art. 3º Os cargos de livre provimento em comissão ainda não extintos da Lei Municipal n. 1.956/1989, conforme dispõe o art. 19 da Lei Municipal n. 4.634/2013, também ficam desvinculados da escala de referência de salários estabelecidos no Anexo III da Lei Municipal n. 4.634/2013.

Art. 4º A alteração no vencimento base dos cargos de que trata esta lei não gerará direitos de revisão de remuneração a eventuais servidores efetivos que incorporaram o benefício previsto no art. 1º da Lei Complementar n. 58/2008, anteriormente à publicação desta lei.

Art. 5º Os efeitos desta lei são extensivos a todas as autarquias deste município.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, preservados os direitos adquiridos, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 01 de agosto de 2018

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Prefeitura a 01 de agosto de 2018

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO IV

Cargo	Vencimento Base
Administrador Hospitalar	R\$ 7.800,00
Assessor Administrativo	R\$ 3.100,00
Assessor de Divulgação	R\$ 3.100,00
Assessor de Gabinete	R\$ 3.130,00
Assessor Técnico	R\$ 4.900,00
Assistente de Departamento	R\$ 5.800,00
Assistente de Gabinete	R\$ 1.400,00
Assistente Técnico-Pedagógico	R\$ 3.800,00
Chefe de Divisão	R\$ 3.100,00
Chefe de Gabinete	R\$ 6.300,00
Chefe de Seção	R\$ 2.900,00
Chefe de Serviço	R\$ 2.100,00
Chefe de Setor	R\$ 1.600,00
Comandante da GCM	R\$ 6.300,00
Controlador Geral do Município	R\$ 7.800,00
Coordenador da Acessibilidade	R\$ 3.800,00
Coordenador da Defesa Civil	R\$ 2.900,00
Coordenador da Diversidade Social	R\$ 3.800,00
Coordenador da Rede Criança e Adolescente	R\$ 3.800,00
Coordenador de Ações Sociais	R\$ 3.800,00
Coordenador de Assuntos Parlamentares	R\$ 6.300,00
Coordenador de Programas Especiais	R\$ 3.800,00
Coordenador de Programas Sociais	R\$ 3.800,00
Coordenador de Projetos e Convênios	R\$ 6.300,00
Coordenador de Projetos e Programas de Trânsito	R\$ 3.800,00
Coordenador do CEREST	R\$ 4.900,00
Coordenador do PROCON	R\$ 4.900,00
Coordenador do Teatro, Biblioteca e Museus	R\$ 3.000,00
Coordenador Geral de Vigilância Sanitária	R\$ 5.800,00
Diretor de Departamentos e de Autarquias	R\$ 7.800,00
Oficial de Gabinete	R\$ 2.100,00
Subcomandante da GCM	R\$ 3.600,00
Subdiretor de Departamento e de Autarquias	R\$ 6.300,00
Supervisor de Divisão	R\$ 2.200,00
Supervisor de Equipe de Vetores	R\$ 2.600,00
Supervisor de Seção	R\$ 2.100,00
Supervisor de Serviço de Vigilância Sanitária	R\$ 2.600,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/341/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 6ª sessão extraordinária, realizada nesta data, foram aprovados a Mensagem ao Projeto de Lei n. 53/2018, com emenda modificativa, e o Projeto de Lei n. 57/2018, ambos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe, ainda, que na 7ª sessão extraordinária, realizada nesta data, foram aprovados os Projetos de Lei n. 58 e 59/2018, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 60/2018, todos de autoria do Poder Executivo.

Por fim, informo-lhe que na 8ª sessão extraordinária, realizada nesta data, foi aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 02/2018, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5264, 5265, 5266, 5267 e 5268/2018, bem como o Autógrafo de Lei Complementar n. 130/2018.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebido
23/07/18
Moura*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5268/2018

Cria o Anexo IV na Lei Municipal n. 4.634, de 28 de maio de 2013, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Anexo IV na Lei Municipal n. 4.634, de 28 de maio de 2013, no qual são alocados os cargos de livre provimento em comissão que passarão a ter seus vencimentos base conforme nele estabelecidos.

Art. 2º Os cargos de livre provimento em comissão integrantes do Anexo IV, ora criado, ficam desvinculados da escala de referência de salários estabelecidos no Anexo I e suas tabelas e no Anexo III da Lei Municipal n. 4.634/2013.

Art. 3º Os cargos de livre provimento em comissão ainda não extintos da Lei Municipal n. 1.956/1989, conforme dispõe o art. 19 da Lei Municipal n. 4.634/2013, também ficam desvinculados da escala de referência de salários estabelecidos no Anexo III da Lei Municipal n. 4.634/2013.

Art. 4º A alteração no vencimento base dos cargos de que trata esta lei não gerará direitos de revisão de remuneração a eventuais servidores efetivos que incorporaram o benefício previsto no art. 1º da Lei Complementar n. 58/2008, anteriormente à publicação desta lei.

Art. 5º Os efeitos desta lei são extensivos a todas as autarquias deste município.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, preservados os direitos adquiridos, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de julho de 2018.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotino
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO IV

Cargo	Vencimento Base
Administrador Hospitalar	R\$ 7.800,00
Assessor Administrativo	R\$ 3.100,00
Assessor de Divulgação	R\$ 3.100,00
Assessor de Gabinete	R\$ 3.130,00
Assessor Técnico	R\$ 4.900,00
Assistente de Departamento	R\$ 5.800,00
Assistente de Gabinete	R\$ 1.400,00
Assistente Técnico-Pedagógico	R\$ 3.800,00
Chefe de Divisão	R\$ 3.100,00
Chefe de Gabinete	R\$ 6.300,00
Chefe de Seção	R\$ 2.900,00
Chefe de Serviço	R\$ 2.100,00
Chefe de Setor	R\$ 1.600,00
Comandante da GCM	R\$ 6.300,00
Controlador Geral do Município	R\$ 7.800,00
Coordenador da Acessibilidade	R\$ 3.800,00
Coordenador da Defesa Civil	R\$ 2.900,00
Coordenador da Diversidade Social	R\$ 3.800,00
Coordenador da Rede Criança e Adolescente	R\$ 3.800,00
Coordenador de Ações Sociais	R\$ 3.800,00
Coordenador de Assuntos Parlamentares	R\$ 6.300,00
Coordenador de Programas Especiais	R\$ 3.800,00
Coordenador de Programas Sociais	R\$ 3.800,00
Coordenador de Projetos e Convênios	R\$ 6.300,00
Coordenador de Projetos e Programas de Trânsito	R\$ 3.800,00
Coordenador do CEREST	R\$ 4.900,00
Coordenador do PROCON	R\$ 4.900,00
Coordenador do Teatro, Biblioteca e Museus	R\$ 3.000,00
Coordenador Geral de Vigilância Sanitária	R\$ 5.800,00
Diretor de Departamentos e de Autarquias	R\$ 7.800,00
Oficial de Gabinete	R\$ 2.100,00
Subcomandante da GCM	R\$ 3.600,00
Subdiretor de Departamento e de Autarquias	R\$ 6.300,00
Supervisor de Divisão	R\$ 2.200,00
Supervisor de Equipe de Vetores	R\$ 2.600,00
Supervisor de Seção	R\$ 2.100,00
Supervisor de Serviço de Vigilância Sanitária	R\$ 2.600,00

"Deus Seja Louvado"

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 60/2018: Cria o ANEXO IV, na Lei Municipal nº 4.634, de 28 de maio de 2013, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de julho de 2018.

Silvio Delfino
RELATOR

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 60/2018: Cria o ANEXO IV, na Lei Municipal nº 4.634, de 28 de maio de 2013, que especifica.


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de julho de 2018.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzone
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 60/2018: Cria o ANEXO IV, na Lei Municipal nº 4.634, de 28 de maio de 2013, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre criação de ANEXO com TABELA DE VENCIMENTOS de cargos públicos do Poder Executivo.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que compete exclusivamente ao Município organizar o serviço público e seu pessoal, definindo seus vencimentos, isto como consectário da sua autonomia administrativa. A respeito desse assunto, fazem-se oportunas as palavras do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 594/596), como abaixo transcritas:

A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais. Nesse campo é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estado-membro se a lei municipal assim determinar expressamente. (...)

*(...) Do acima exposto conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência. Entretanto, há duas regras fundamentais que não pode preterir: a que exige que a **organização de faça por lei** e a que impõe a **observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional**. Atendidas estas duas regras, a seguir examinadas, ao Município compete **criar, alterar e extinguir** os cargos necessários à execução dos seus serviços, indicando quais os isolados e os de carreira, quais os de provimento efetivo ou em comissão, quais os requisitos exigidos para o provimento, bem como elaborar o regime jurídico dos seus servidores, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais.*

“Deus seja louvado”

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

donde resulta a total competência do Município para organizar seu pessoal, ai compreendida a definição de seus padrões de vencimentos.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

Art. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

Art. 58 - *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a **fixação da respectiva remuneração**;*

Assim, a propositura em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura..

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de julho de 2018.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 11 de julho de 2018
OEP/346/2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos a este Egrégio Poder Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação, da Mensagem ao Projeto de Lei 60/2018, **em regime de urgência**.

O Projeto de Lei em testilha visa precipuamente salvaguardar os interesses e direitos dos servidores deste município, especificamente para sanar eventual inconstitucionalidade que está sendo questionada através da Ação Direta de Inconstitucionalidade que tramita através do processo nº 2006524-52.2018.8.26.0000 perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na qual o Ministério Público do Estado de São Paulo ainda questiona a inconstitucionalidade do art. 146-A, art. 158 e Anexo I da Lei nº 2.693/97, na redação dada pela Lei Complementar nº 119/2017.

Importante mencionar, ainda que, medidas como a presente visam modernizar e adequar a legislação de regência ao modelo administrativo de governo.

Ressalta-se ainda que o presente projeto de lei não onerará os cofres públicos eis que apenas está sendo feita uma recomposição da base salarial dos cargos de que trata, causando, inclusive impacto financeiro negativo.

Vale ressaltar, que o vertente projeto de lei, encontra-se aliado à revogação do inciso VI do art. 146, o art. 158, seu parágrafo único e o Anexo I, todos da Lei Municipal nº 2.693/97, extinguindo-se a gratificação de representação.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro – SP

CIENTE EM _____
11/07/18
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 60/2018

Cria o Anexo IV na Lei Municipal nº 4634 de 28 de maio de 2013, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Anexo IV na Lei Municipal nº 4.634 de 28 de maio de 2013, no qual são alocados os cargos de livre provimento em comissão que passarão a ter seus vencimentos base conforme nele estabelecidos.

Art. 2º - Os cargos de livre provimento em comissão integrantes do Anexo IV, ora criados, ficam desvinculados da escala de referência de salários estabelecidos no Anexo I e suas tabelas e no Anexo III da Lei Municipal nº 4.634/2013.

Art. 3º - Os cargos de livre provimento em comissão ainda não extintos da Lei Municipal nº 1.956/1989, conforme dispõe o art. 19 da Lei Municipal nº 4.634/2013, também ficam desvinculados da escala de referência de salários estabelecidos no Anexo III da Lei Municipal nº 4.634/2013.

Art. 4º - A alteração no vencimento base dos cargos de que trata esta lei não gerará direitos de revisão de remuneração à eventuais servidores efetivos que incorporaram o benefício previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 58/2008, anteriormente à publicação desta Lei.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei são extensivos a todas as autarquias deste Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, preservados os direitos adquiridos, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de julho de 2018.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO EM 13/07/18
7 VOTOS FAVORÁVEIS
2 VOTOS CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS


José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

01534404/2018 12/07/18 14:40:10

Contrário o (s) Vereador (es)

**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
VEREADOR**

**PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VEREADOR**

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

**JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA
VEREADOR**

13 de 18



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO IV

Cargo	Vencimento Base
Administrador Hospitalar	R\$ 7.800,00
Assessor Administrativo	R\$ 3.100,00
Assessor de Divulgação	R\$ 3.100,00
Assessor de Gabinete	R\$ 3.130,00
Assessor Técnico	R\$ 4.900,00
Assistente de Departamento	R\$ 5.800,00
Assistente de Gabinete	R\$ 1.400,00
Assistente Técnico Pedagógico	R\$ 3.800,00
Chefe de Divisão	R\$ 3.100,00
Chefe de Gabinete	R\$ 6.300,00
Chefe de Seção	R\$ 2.900,00
Chefe de Serviço	R\$ 2.100,00
Chefe de Setor	R\$ 1.600,00
Comandante da GCM	R\$ 6.300,00
Controlador Geral do Município	R\$ 7.800,00
Coordenador da Acessibilidade	R\$ 3.800,00
Coordenador da Defesa Civil	R\$ 2.900,00
Coordenador da Diversidade Social	R\$ 3.800,00
Coordenador da Rede Criança e Adolescente	R\$ 3.800,00
Coordenador de Ações Sociais	R\$ 3.800,00
Coordenador de Assuntos Parlamentares	R\$ 6.300,00
Coordenador de Programas Especiais	R\$ 3.800,00
Coordenador de Programas Sociais	R\$ 3.800,00
Coordenador de Projetos e Convênios	R\$ 6.300,00
Coordenador de Projetos e Programas de Trânsito	R\$ 3.800,00
Coordenador do CEREST	R\$ 4.900,00
Coordenador do PROCON	R\$ 4.900,00
Coordenador do Teatro, Biblioteca e Museus	R\$ 3.000,00
Coordenador Geral de Vigilância Sanitária	R\$ 5.800,00
Diretor de Departamentos e de Autarquias	R\$ 7.800,00
Oficial de Gabinete	R\$ 2.100,00
Subcomandante da GCM	R\$ 3.600,00
Subdiretor de Departamento e de Autarquias	R\$ 6.300,00
Supervisor de Divisão	R\$ 2.200,00
Supervisor de Equipe de Vetores	R\$ 2.600,00
Supervisor de Seção	R\$ 2.100,00
Supervisor de Serviço de Vigilância Sanitária	R\$ 2.600,00

CM336404/2018 12/07/18 14:40:10



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 11 de julho de 2018
OEP/342/2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos a este Egrégio Poder Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação, do projeto de Lei em apreço, **em regime de urgência**.

O Projeto de Lei em testilha visa precipuamente salvaguardar os interesses e direitos dos servidores deste município, especificamente para sanar eventual inconstitucionalidade que está sendo questionada através da Ação Direta de Inconstitucionalidade que tramita através do processo nº 2006524-52.2018.8.26.0000 perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na qual o Ministério Público do Estado de São Paulo ainda questiona a inconstitucionalidade do art. 146-A, art. 158 e Anexo I da Lei nº 2.693/97, na redação dada pela Lei Complementar nº 119/2017.

Importante mencionar, ainda que, medidas como a presente visam modernizar e adequar a legislação de regência ao modelo administrativo de governo.

Ressalta-se ainda que o presente projeto de lei não onerará os cofres públicos eis que apenas está sendo feita uma recomposição da base salarial dos cargos de que trata, causando, inclusive impacto financeiro negativo.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro – SP

CIENTE EM

PRESIDENTE

0036402/2018 11/07/18 15:20:23



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 60 2018

Revoga o inciso VI do art. 146, o art. 158, seu parágrafo único e o Anexo I, todos da Lei Municipal nº 2.693/97, cria o Anexo IV na Lei Municipal nº 4.634/2013, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a concessão da gratificação de representação prevista no art. 146, inciso VI, ficando então esse dispositivo e, em consequência, o artigo 158, parágrafo único e Anexo I (acrescentados pela Lei Complementar 119/2017), ambos da Lei Municipal nº 2.693/97 revogados, preservando-se eventuais direitos adquiridos em decorrência da Lei Complementar nº 58/2008.

Art. 2º - Fica criado o Anexo IV na Lei Municipal nº 4.634/2013 no qual são alocados os cargos de livre provimento em comissão que passarão a ter seus vencimentos base conforme nele estabelecidos.

Art. 3º - Os cargos de livre provimento em comissão integrantes do Anexo IV, ora criados, ficam desvinculados da escala de referência de salários estabelecidos no Anexo I e suas tabelas e no Anexo III da Lei Municipal nº 4.634/2013.

Art. 4º - Os cargos de livre provimento em comissão ainda não extintos da Lei Municipal nº 1.956/1989, conforme dispõe o art. 19 da Lei Municipal nº 4.634/2013, também ficam desvinculados da escala de referência de salários estabelecidos no Anexo III da Lei Municipal nº 4.634/2013.

Art. 5º - A alteração no vencimento base dos cargos de que trata esta lei não gerará direitos de revisão de remuneração à eventuais servidores efetivos que incorporaram o benefício previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 58/2008, anteriormente à publicação desta Lei.

Art. 6º - Os efeitos desta Lei são extensivos a todas as autarquias deste Município.

Art. 7º - Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal 2.693/97 e da Lei Municipal nº 4.634/2013, permanecem inalterados.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, preservados os direitos adquiridos, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de julho de 2018.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”

004

CH036102/2018 11/07/18 15:20:23



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO IV

Cargo	Vencimento Base
Administrador Hospitalar	R\$ 7.800,00
Assessor Administrativo	R\$ 3.100,00
Assessor de Divulgação	R\$ 3.100,00
Assessor de Gabinete	R\$ 3.130,00
Assessor Técnico	R\$ 4.900,00
Assistente de Departamento	R\$ 5.800,00
Assistente de Gabinete	R\$ 1.400,00
Assistente Técnico Pedagógico	R\$ 3.800,00
Chefe de Divisão	R\$ 3.100,00
Chefe de Gabinete	R\$ 6.300,00
Chefe de Seção	R\$ 2.900,00
Chefe de Serviço	R\$ 2.100,00
Chefe de Setor	R\$ 1.600,00
Comandante da GCM	R\$ 6.300,00
Controlador Geral do Município	R\$ 7.800,00
Coordenador da Acessibilidade	R\$ 3.800,00
Coordenador da Defesa Civil	R\$ 2.900,00
Coordenador da Diversidade Social	R\$ 3.800,00
Coordenador da Rede Criança e Adolescente	R\$ 3.800,00
Coordenador de Ações Sociais	R\$ 3.800,00
Coordenador de Assuntos Parlamentares	R\$ 6.300,00
Coordenador de Programas Especiais	R\$ 3.800,00
Coordenador de Programas Sociais	R\$ 3.800,00
Coordenador de Projetos e Convênios	R\$ 6.300,00
Coordenador de Projetos e Programas de Trânsito	R\$ 3.800,00
Coordenador do CEREST	R\$ 4.900,00
Coordenador do PROCON	R\$ 4.900,00
Coordenador do Teatro, Biblioteca e Museus	R\$ 3.000,00
Coordenador Geral de Vigilância Sanitária	R\$ 5.800,00
Diretor de Departamentos e de Autarquias	R\$ 7.800,00
Oficial de Gabinete	R\$ 2.100,00
Subcomandante da GCM	R\$ 3.600,00
Subdiretor de Departamento e de Autarquias	R\$ 6.300,00
Supervisor de Divisão	R\$ 2.200,00
Supervisor de Equipe de Vetores	R\$ 2.600,00
Supervisor de Seção	R\$ 2.100,00
Supervisor de Serviço de Vigilância Sanitária	R\$ 2.600,00

CMB3302/2018 11/07/18 15:40:23



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

copie

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 11 de julho de 2018.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

00636402/2018 11/07/18 15:40:23



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que revoga o inciso VI do art. 146, o art. 158, seu parágrafo único e o Anexo I, todos da Lei Municipal nº 2.693/97, cria o anexo IV na Lei Municipal nº 4.634/2013 e dá outras providências.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2018

Déficit Financeiro de 2017	-48.171.049,87
Receita Esperada em 2018	238.576.988,73
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2018	190.405.938,86
Custo da nova despesa em 2018	(85.552,96)
Estimativa do impacto orçamentário	-0,04%
Estimativa do impacto financeiro	-0,04%

Exercício de 2019

Déficit Financeiro de 2018	-48.171.049,87
Receita Esperada Em 2019	221.637.910,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2019	173.466.860,13
Custo da nova despesa em 2019	(139.023,56)
Estimativa do impacto orçamentário	-0,06%
Estimativa do impacto financeiro	-0,08%

Exercício de 2020

Déficit Financeiro de 2019	-48.171.049,87
Receita Esperada Em 2020	233.159.610,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2020	184.988.560,13
Custo da nova despesa em 2020	(139.023,56)
Estimativa do impacto orçamentário	-0,06%
Estimativa do impacto financeiro	-0,08%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2017 apurado no Balanço Patrimonial.
- 2- A Receita esperada em 2018 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2019 e 2020 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2018.

Bebedouro, 03 de julho de 2018.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor do departamento Financeiro

CHEGADA: 2018.11.07/18 15:20:23